



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls  
CCJ

67



**Projeto de Lei Complementar nº 09, de 25 de abril de 2019.**

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA".**

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29 de Dezembro de 2011 -Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

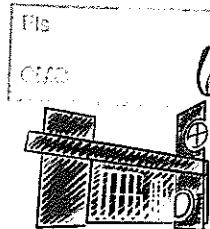
O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão da expansão de crescimento e desenvolvimento econômico do município, sedimentado no Processo Administrativo nº 1.395/2019 onde o interessado solicita a inclusão de pequena área de perímetro urbano e todas as suas áreas como ZEIS -Zona Especial de Interesse Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 048/19 às fls. 24/28 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto, porém há ressalvas, e solicitação quanto a documentação a ser apresentada junto ao Projeto de Lei.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Todavia, a conveniência e oportunidade da aprovação do referido Projeto de Lei limita-se a apresentação nos autos de estudos técnicos e de impacto ambiental, a manifestação dos respectivos setores competentes da administração pública local, bem como a autorização que diz a empresa ter para tal exploração.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise, levando-se em conta as ressalvas apresentadas pelo Jurídico da Casa, bem como pela presente Comissão.

Cordeirópolis, 27 de maio de 2019.

  
Antonio Marcos da Silva

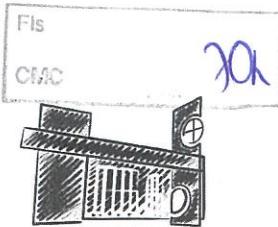
Vereador - PT

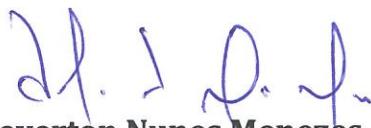


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

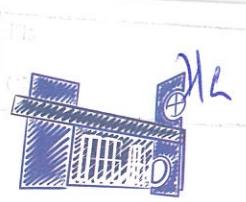
ESTADO DE SÃO PAULO



  
Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

  
José Geraldo Boton  
Vereador - PSDB



### Projeto de Lei Complementar nº 09, de 25 de abril de 2019. Autoria: Poder Executivo

**Assunto:** Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 09/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011.

Às fls. 02/11 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 12 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 13/16 os anexos.

O parecer nº 048/2019 da Diretoria Jurídica desta casa apontou a importância da vinda de estudo técnico ou manifestação dos respectivos setores competentes e de cópia do Processo Administrativo mencionado na mensagem inicial. Salientou a necessidade de realização de audiência pública para discussão do tema. Por fim, concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 24/28).

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 21/22 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura, porém advertiu que a conveniência e oportunidade da aprovação do projeto limita-se à apresentação nos autos de estudos técnicos e de impacto ambiental, da manifestação dos respectivos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



setores competentes da administração pública local e da autorização que diz a empresa ter para tal exploração.

Foi realizada audiência pública, colhendo-se a assinatura dos presentes (fls. 33/34) e confeccionada a respectiva ata (fls. 35/38).

## **II - DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto **não representa despesas para o erário** nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

## **III - CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 30 de maio de 2019.

  
José Antonio Rodrigues  
Vereador - MDB

  
Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora - PT

Mariana Fleury Tamiazo

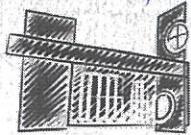
Vereadora - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 09/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso de Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

## PARECER DA COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LESGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Conforme parecer jurídico nº 048/2019 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, à fls. 27, não consta nos autos “qualquer estudo técnico ou manifestação dos respectivos setores competentes da administração pública local”, o que torna inexequível a expedição de parecer desta comissão.

No mais, solicitamos que seja anexado aos autos todos os pareceres e laudos técnicos tidos como essenciais para o bom andamento do projeto, conforme específica o Diretor Jurídico à fls. 27.

Diante dos argumentos acima expostos, encaminha este para a Presidente desta Casa de Leis, para a regular tramitação do projeto em anállse.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 07 de junho de 2019.

Anderson Antônio Hespanhol  
Vereador

Laerte Lourenço

Vereador

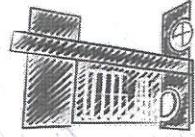
Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 11 de junho de 2019

OFÍCIO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ao Executivo Municipal

**CÓPIA**

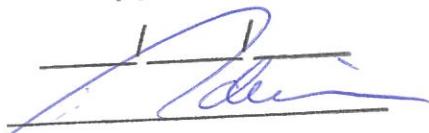
Conforme parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa de Leis nos Projetos de Lei Complementar nº 03/2019, 08/2019 e 09/2019 não consta nos autos alguns documentos de alta relevância para o bom andamento dos projetos, assim, solicito por meio desse ofício que seja anexado nos autos acima citado o Processo Administrativo – PA nº 2.967/2018, Laudo Técnico da Secretaria de Obras e Planejamento, Parecer do Meio Ambiente citado em Audiência Pública sobre o perímetro de extração estar fora da Bacia do Córrego da Fazendo Ibicaba, o estudo mais recente de Impacto Ambiental da área e por fim, a Autorização que a Empresa tem para realizar a extração de material.

Segue anexo pareceres expedidos.

Ante a todo o exposto, encaminhe este aos respectivos setores competentes da administração pública para colher os documentos necessários para regular tramitação dos projetos em análise.

  
Laerte Lourenço  
Vereador

RECEBI

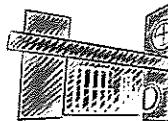




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 09/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso de Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

## PARECER DA COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

O projeto em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011.

O parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico da Casa à fls. 24/28 opina pela Legalidade e Constitucionalidade do presente Projeto, contudo, pontuando que há documentos necessários faltantes.

A comissão de Justiça e Redação votou pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto.

Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente solicitou os documentos faltantes pontuados pelo Ilustre Diretor Jurídico da Casa, bem como outros que a Comissão julgou necessários para o bom andamento do Projeto. Posteriormente, todas as solicitações foram atendidas.

Ante a todo o exposto, com base nos documentos solicitados e posteriormente anexados ao projeto esta comissão é favorável ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de julho de 2019.

Laerte Lourenço  
Vereador

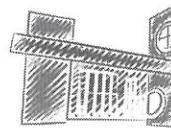
Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



X6

À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Extraordinária em 27/08/2019**

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER<sup>a</sup>. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019** **APROVADO – 25<sup>a</sup> Sessão Ordinária (27/08/2019):**

**Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

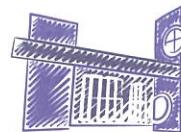
Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Autógrafo nº 3451

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV.1 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000); o Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000) e o Anexo IV.3 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

**“Art. 2º** – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I. ....;

II. ....;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);

**§ 1º** – .....

**§ 2º** – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019.”

**Art. 2º** – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

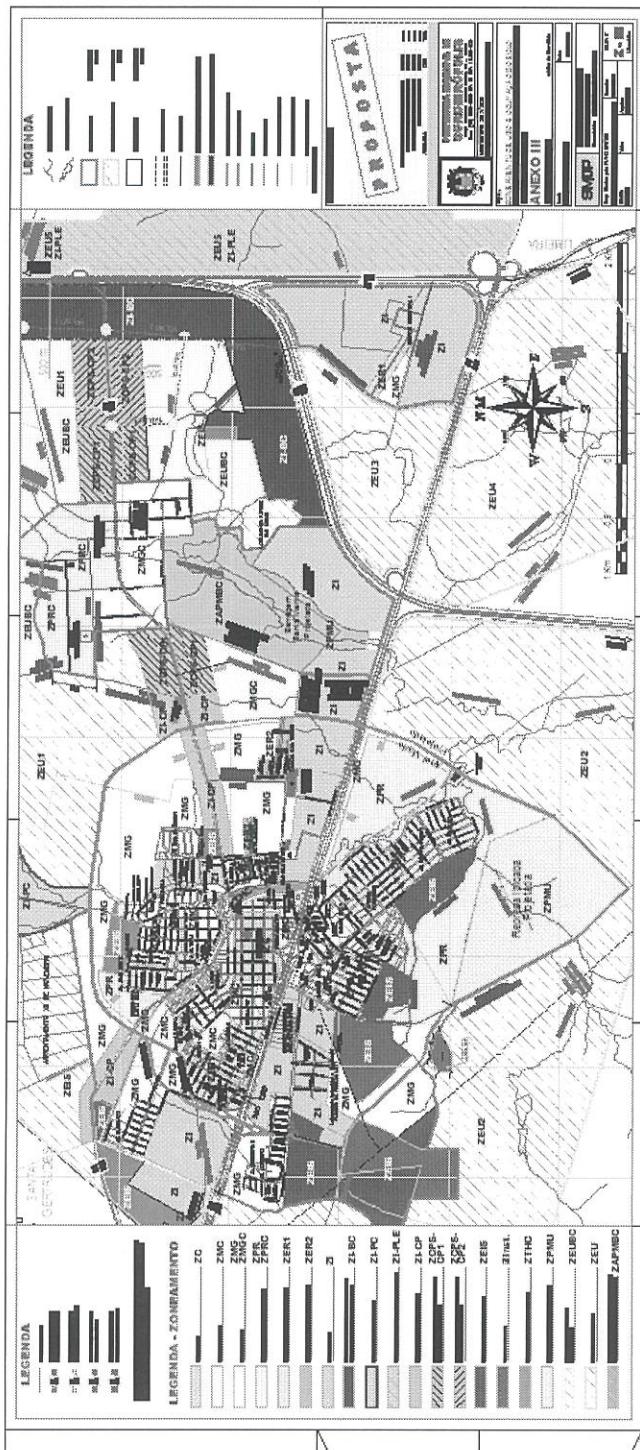
Ver.ª Cássia de Moraes  
Presidente

Ver. Cleverson Nunes Menezes  
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário



### **ANEXO III - Codificado nº 004/2019 (ou ano aprovação da lei)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

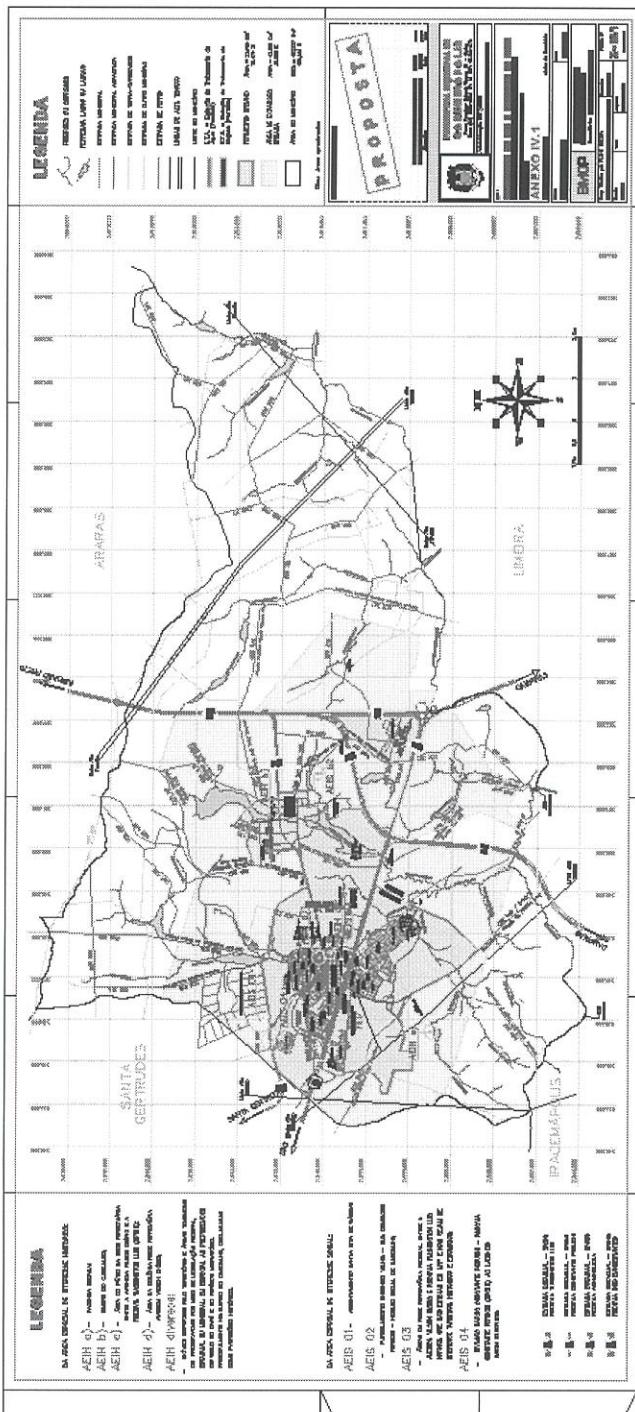
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



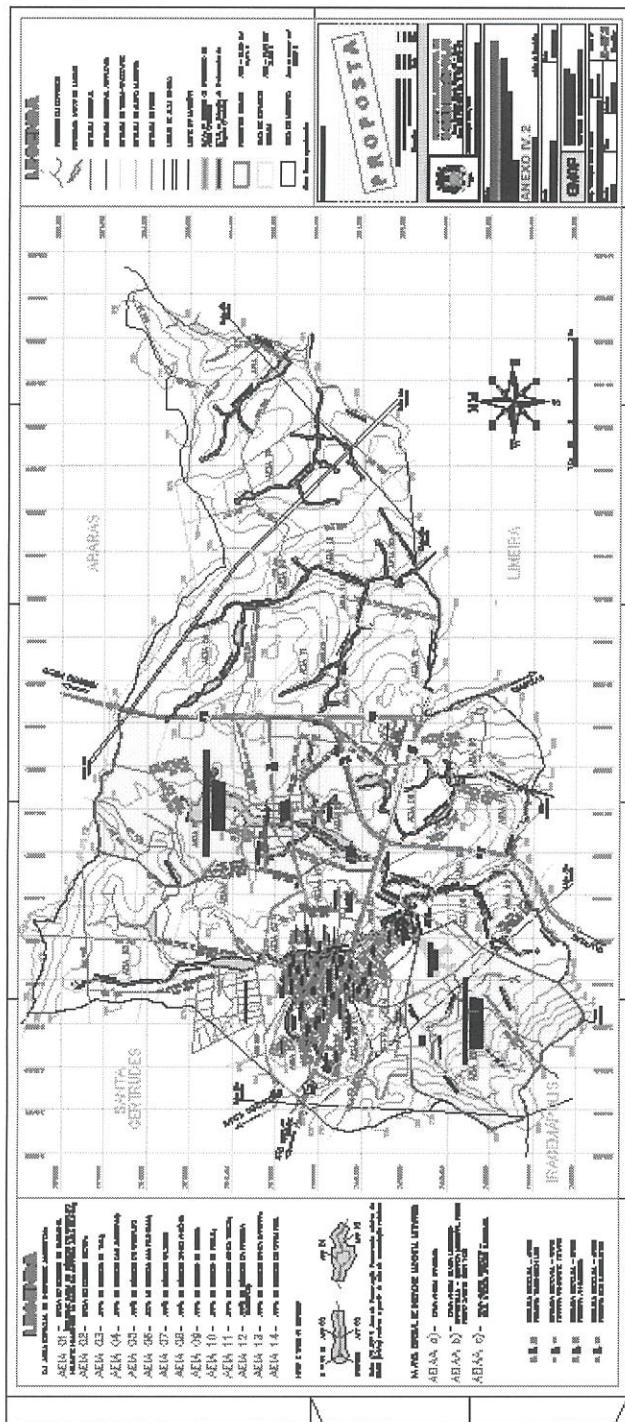
39

## **ANEXO IV.1 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)**



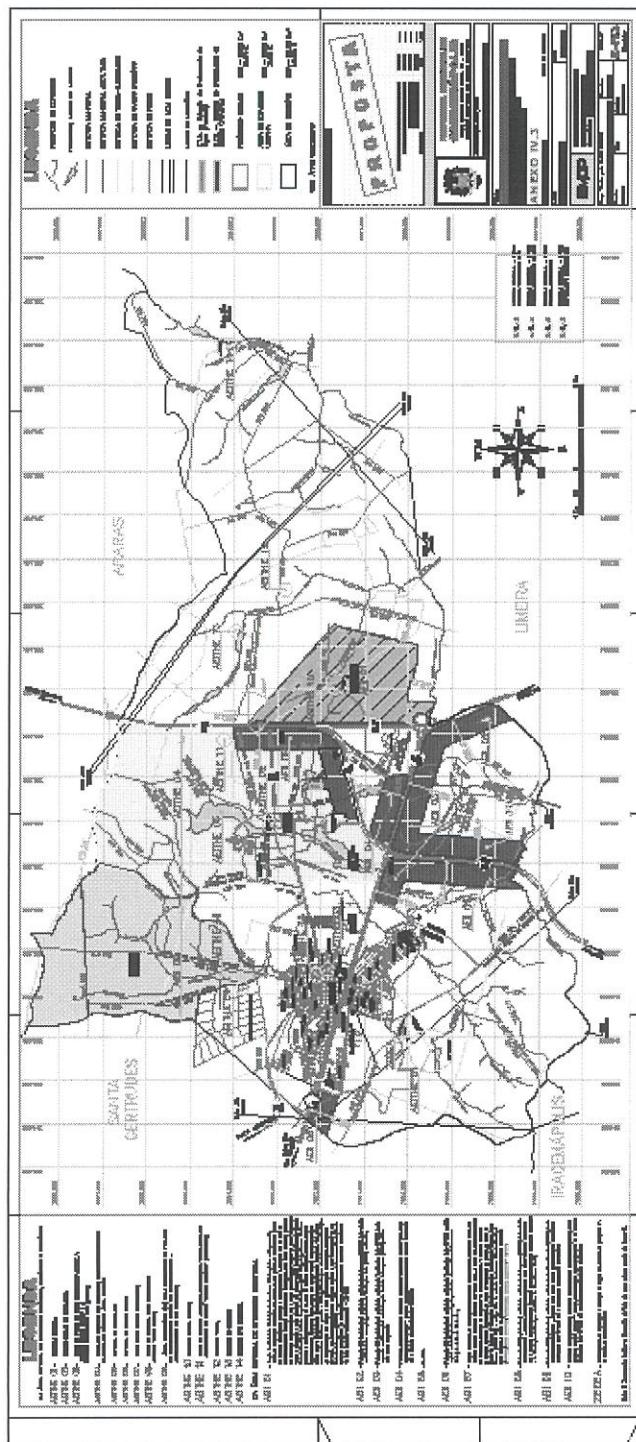


## **ANEXO IV.2 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)**





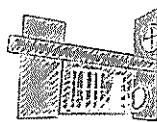
## **ANEXO IV.3 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Ofício nº 122/2019 - CMC

82

Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3451, provimento da aprovação, na 25ª sessão ordinária, realizada no dia 05/08/2019, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2019, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Sendo o que se apresenta, reñoço na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes  
- Presidente -

RECEBI

02/09/19

Ormanila F.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-370



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-104812/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5d6d6399aff7a3632850f173

Data de Abertura	02/09/2019 às 15:46	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não Informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não Informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3451, relativo à aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 9/2019 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zonamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme ofício nº 122/2019 - CM/C.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes  
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis  
(Requerente)



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-2727/2019

Data de Abertura	02/09/2019 às 15:47	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos Internos > Câmara Municipal > Autógrafos		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS, SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-30
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3451, relativo à: aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2019 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme ofício de nº 122/2019 - CMC.		



## CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre 2019.

**Data da Realização:- 30 de setembro de 2019**

Horário: 18h30

Local:- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Sala de Pregão) - Rua Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro, Cordeirópolis, SP

**MARCO ANTONIO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

## EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A 2<sup>a</sup> AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP pela Diretoria de Urbanismo – [eng.hordini@gmail.com](mailto:eng.hordini@gmail.com), da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para a 2ª AUDIÉNCIA PÚBLICA a respeito do artigo 9º do Decreto nº 5.796/2019 e de Decreto nº 5.872/2019, que tratam da Regularização do Desmembramento Betti – Processo nº 1.223/2019, situado no Bairro do Cascalho, onde antes do envio de projeto de Lei à Câmara Municipal de Cordeirópolis, deverá-se realizar a 2ª Audiência Pública a respeito da regularização, sendo que a primeira foi realizada no dia 03/09/2019 às 19h00 com a proposta de minimização urbanística do parcelamento a ser regularizado e a segunda será no dia 10/10/2019 às 19h00 com aquilo que ficou decidido na análise da primeira audiência, no plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, sito na Rua Carlos Gomes nº 999, Centro no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 06 de setembro de 2019.

**Benedicto Aparecido Bordini**  
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Lei Complementar nº 283 de 17 de setembro de 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 127, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cerdápolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV<sup>1</sup> – Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000); o Anexo IV<sup>2</sup> – Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000) e o Anexo IV<sup>3</sup> – Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico, e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos de artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

## I. ....;

11

Planta de Zoneamento de Uso (escala 1: 0.000);

lantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);  
IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antropológico (escala 1:25.000);  
IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico, Ecológico, e de Interesse Indígena (escala 1:25.000).

trial (escala 1:25.000)

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma

**Art. 2º** – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas.

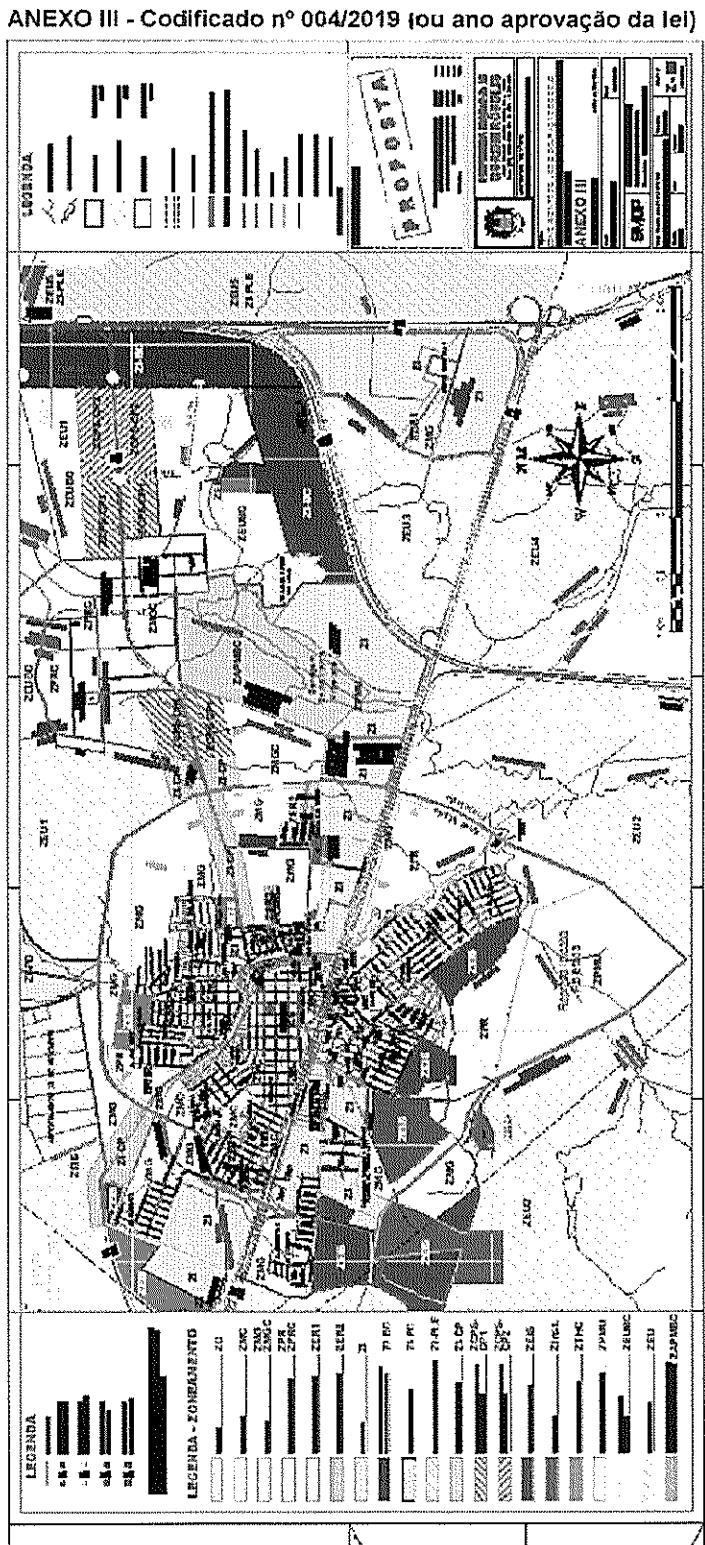
**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

P. 54 - M. M. J. A. G. M. Andrade, em 15 de outubro de 2012, 121 do Distrito e 72 do Município.

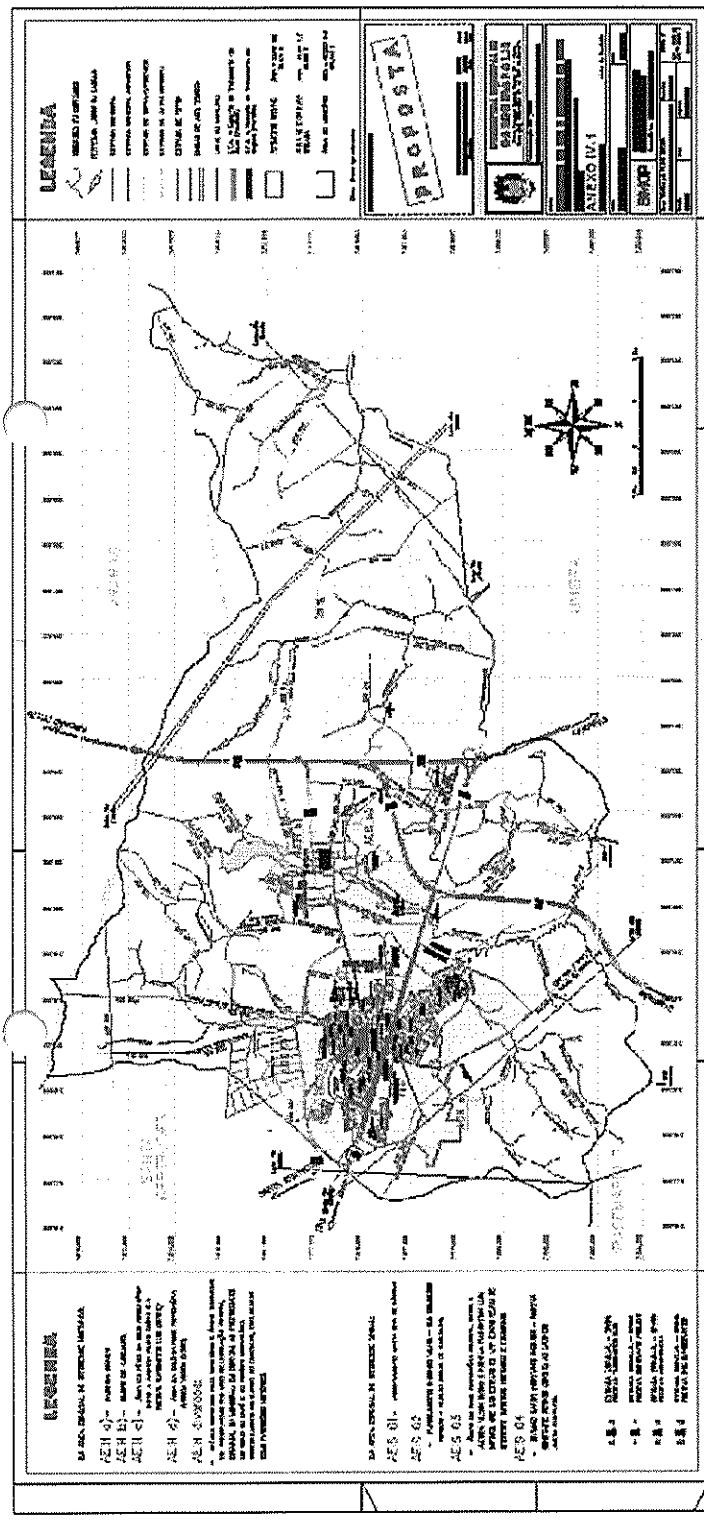
**Jose Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

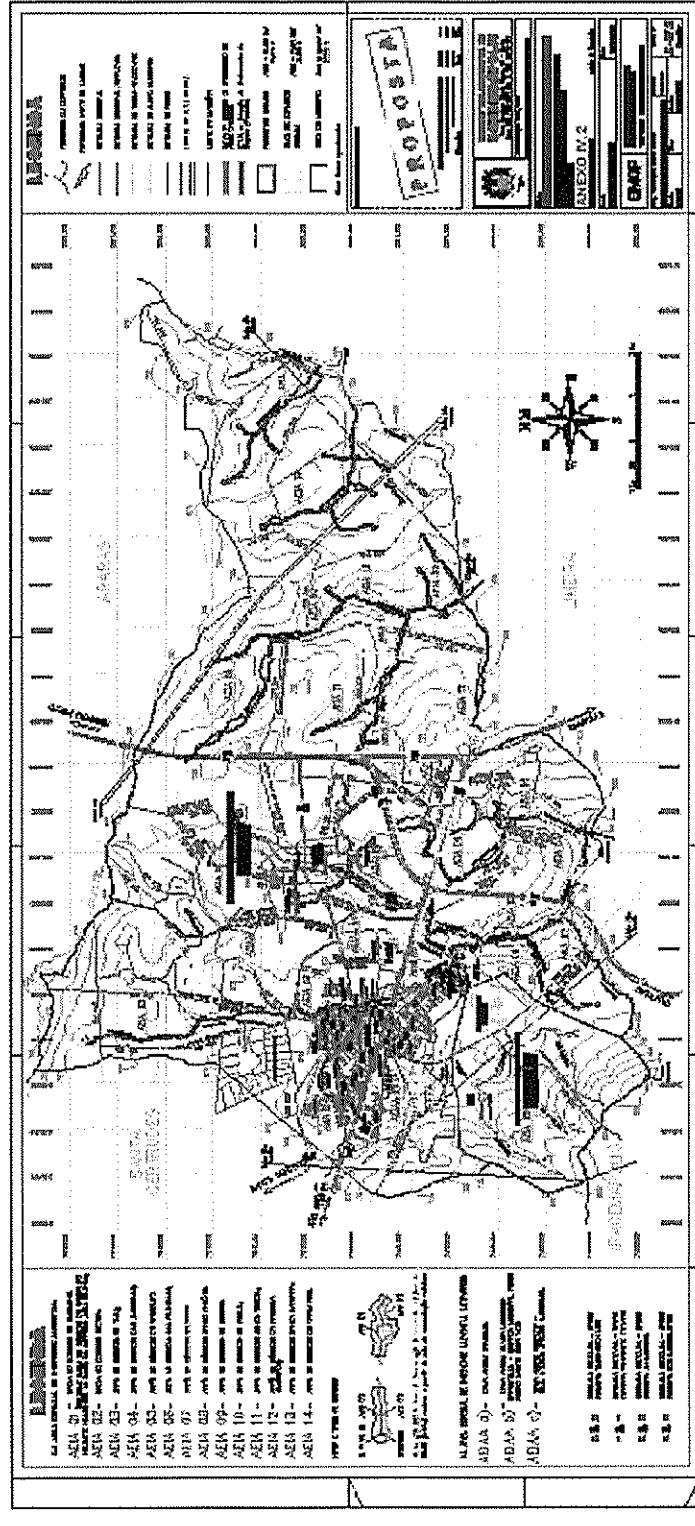
Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.



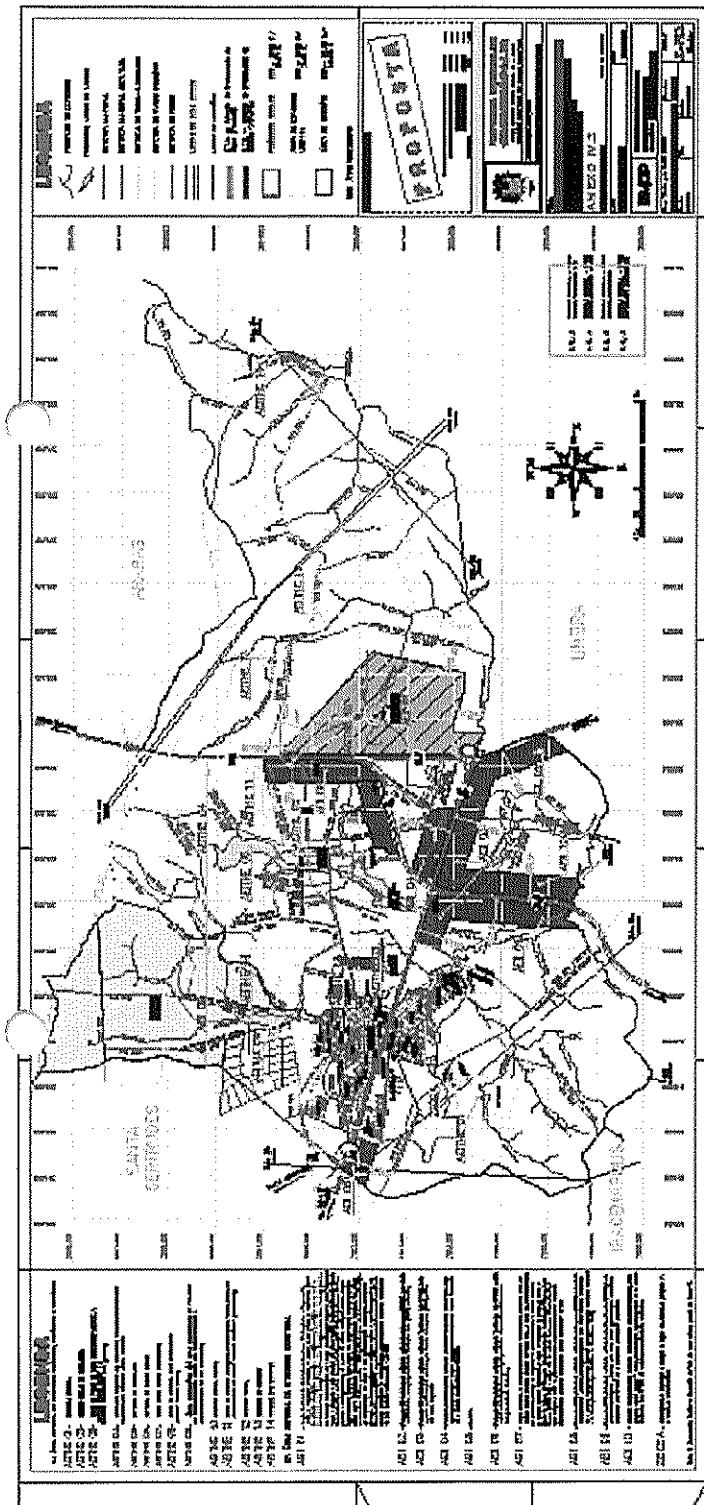
ANEXO IV.1 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)



ANEXO IV.2 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)



## ANEXO IV.3 - Codificação nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)



## EXTRATO DE CONTRATOS

-SP Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Termo de Prorrogação de Prazo nº 047/2019 ao Contrato nº. 088/2018  
Data: 06/06/2019  
Licitação: Tomada de Preços nº 012/2018  
Objeto: "Construção de Barracão para Centro de Triagem – Coleta Seletiva e Reciclagem"  
Contratada: Branner Construtora e Paisagismo EPP  
Prazo: 40 (quarenta) dias, a iniciar em 06/06/2019 e terminar em 16/07/2019.  
Processo Mão nº. 1573/2018  
Processo Administrativo nº. 898/2019

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos

## AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2459/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Objeto: resumo do: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DE ANIMAIS ERRANTES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Inscrição: A partir de 30/09/2019

Locais de inscrição: O envelope, devidamente lacrado e indecifrável, deverá ser protocolado na Central de Atendimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada no Paço Municipal, na Praça Francisco Orarco Stocco, 35, Cordeirópolis – SP, no horário de 08:00h às 17:00h.

O Edital de Credenciamento e seus anexos, está à disposição para download dos interessados no endereço eletrônico [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br), no ícone Licitações.

Cordeirópolis, 26 de Setembro de 2019

Carlos Alberto Piola Filho  
Diretor do Departamento de Compras

## COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8665/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 27/09/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 2616/2019 NFS: 4369, 4371, 4373 e 4374	Fornecimento de GLP e Água Mineral para as Unidades de Ensino	R\$ 10.423,80

Cordeirópolis, 26 de Setembro de 2019

João Batista de Matos  
Diretor Administrativo  
Secretaria Municipal de Educação

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Venho por meio deste comunicar que o processo licitatório 10/2019, modalidade Carta Convite 01/2019 foi considerado fracassado conforme a Ata da Sessão da Carta Convite 01/2019.

Cordeirópolis, 24 de setembro de 2019.

Luiz Henrique Tavares Nicolai  
Analista de Compras

## CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convoca a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 07 de outubro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irônio Aves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 - "Altera dispositivo do § 5º do artigo 64 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 26 de setembro de 2019.

Ver. Cássia de Moraes  
Presidente



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

88

Ofício nº. 147/2019.

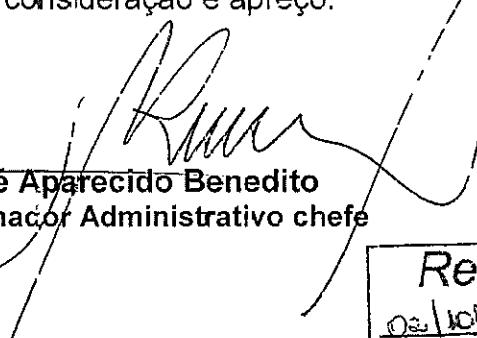
Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.152, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo de Souza Barrozo" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.153, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.154, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Rosimere Aparecida Peruchi de Carvalho" a Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.155, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte; **Lei Municipal nº 3.156, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP. **Lei Municipal nº 3.157, de 16 de setembro de 2019**, que denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.158, de 17 de setembro de 2019**, que da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme específica; **Lei Complementar nº 282, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica; e, **Lei Complementar nº 283, de 17 de setembro de 2019**; que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao encontro protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em  
01/10/19 As 16:10  
mR. 1227119  
Protocolo  
Maria de Lourdes F. Cordeiro  
PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Cordeirópolis



**Lei Complementar nº 283**  
**de 17 de setembro de 2019.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV 1 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000); o Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000) e o Anexo IV.3 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 conforme segue:

**“Art. 2º** – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I. ....;

II. ....;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);

**§ 1º** – .....

**§ 2º** – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob nº 004/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019.”

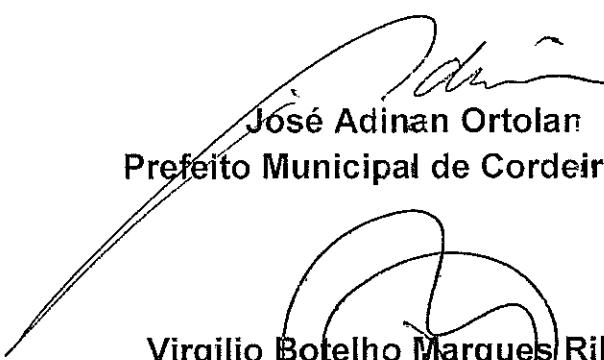
continua



**Art. 2º** – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

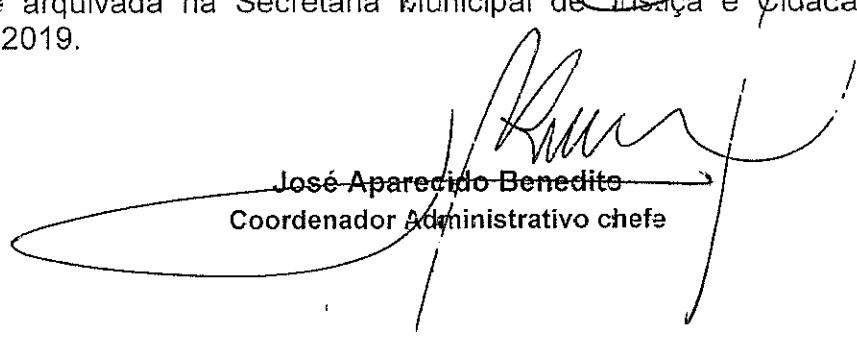
  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

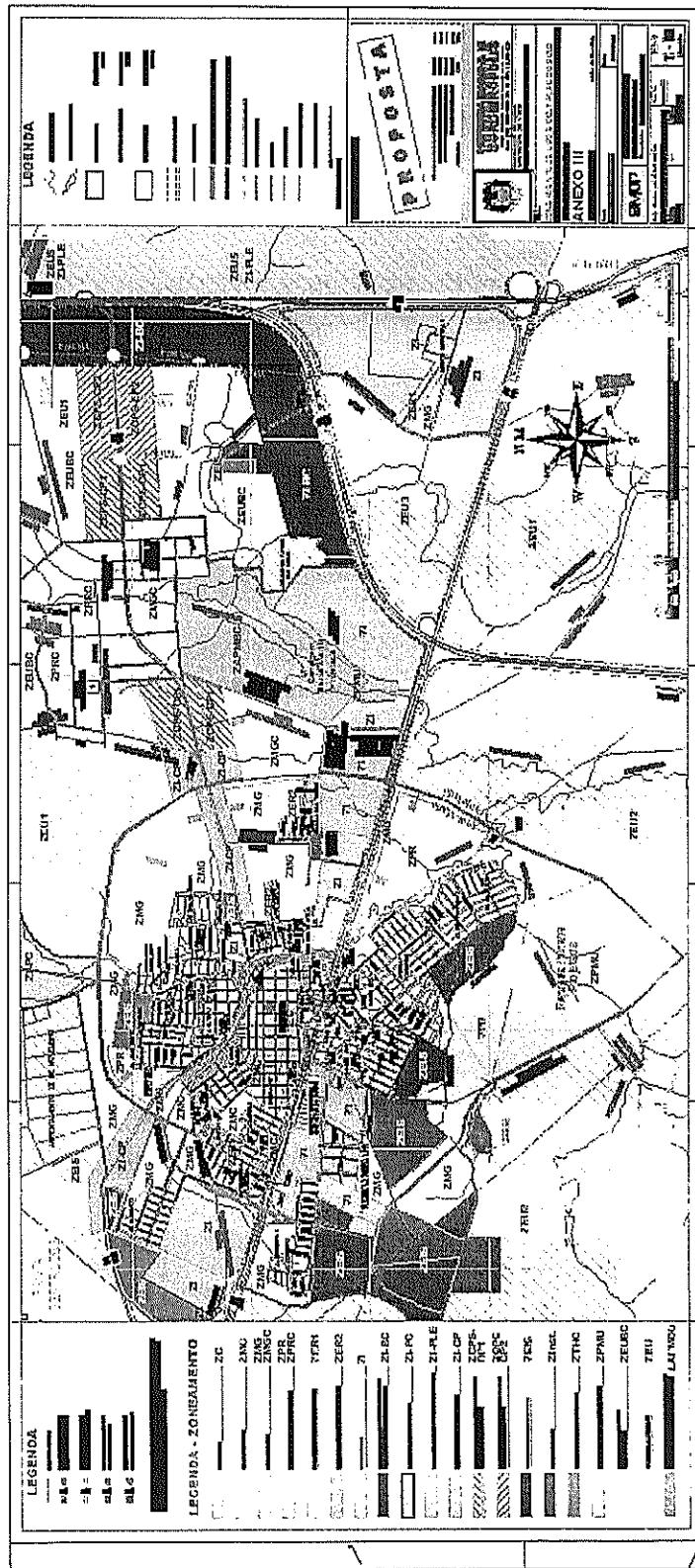
Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.

  
José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe



ANEXO III - Codificado nº 004/2019 (ou ano aprovação da lei)

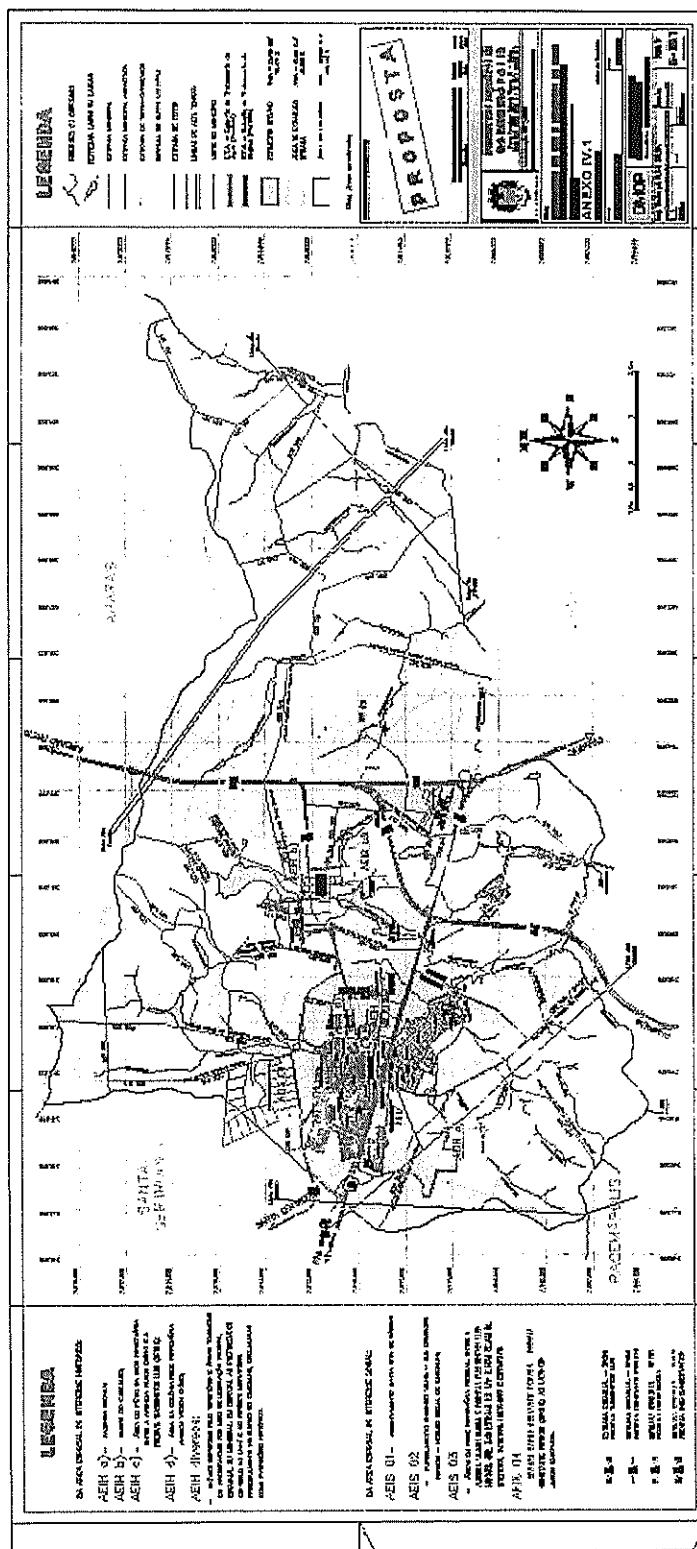




PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

99

ANEXO IV.1 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)

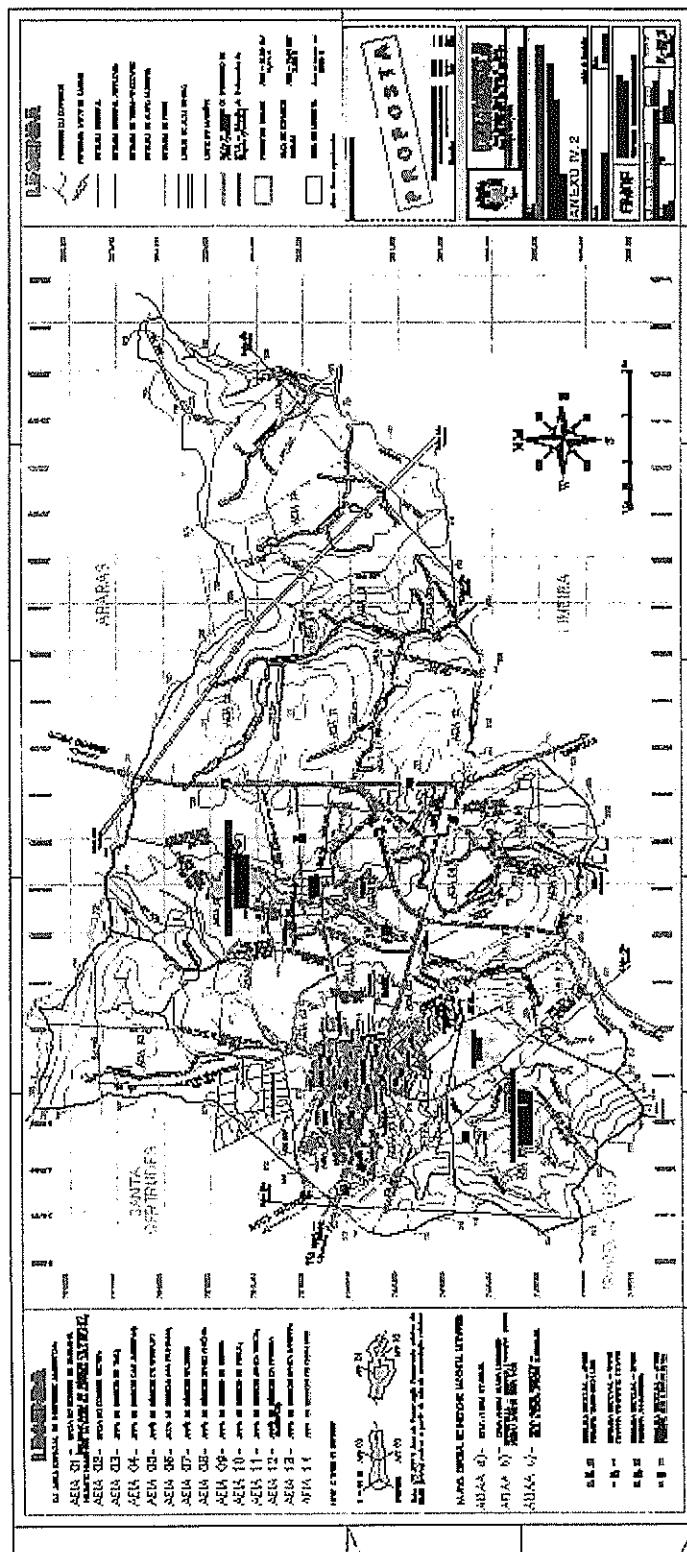




PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

03

ANEXO IV.2 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

QH

ANEXO IV.3 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)

